

RESOLUÇÃO DC Nº 015, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a atualização das tarifas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, dos outros preços públicos e das multas do SAAE de Pimenta/MG.

O **DIRETOR GERAL DA ARISMIG**, no uso de suas atribuições, notadamente a prevista no art. 11, parágrafo único do Estatuto Social da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG), considerando a competência da Diretoria Colegiada, tal como estabelecida no art. 23-A, IV do mesmo Estatuto, segundo o qual compete à Diretoria Colegiada “deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e de sugestões de valores de taxas e sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados pelos serviços de saneamento básico, delegados pelos municípios regulados”, considerando as diretrizes e a metodologia estabelecida na Resolução nº 013, de 2022, considerando a observância ao disposto na Resolução nº 011, de 2022, considerando as solicitações contidas no Ofício nº 005, oriundo do SAAE do Município de Pimenta/MG, considerando todos os documentos apresentados e constantes no processo respectivo, inclusive a Nota Técnica nº 004/2024, elaborada pela equipe técnica da ARISMIG, e considerando a reunião de deliberação dos membros da Diretoria Colegiada, realizada em 17 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam automaticamente aplicáveis ao SAAE de Pimenta/MG os novos valores das tarifas dos serviços de água e esgoto, conforme tabela a seguir, em decorrência da atualização inflacionária referente à Cesta de Índices, no percentual de 4,79% (quatro inteiros e setenta e nove centésimos por cento), conforme previsto na “Nota Técnica Nº 004/2024: Atualização das Tarifas dos Serviços de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Outros Preços Públicos e Multas do SAAE do Município de Pimenta/MG”, observando-se o disposto no art. 39, caput, da Lei Federal nº 11.445,

RESOLUÇÃO DC Nº 015, DE 19 DE ABRIL DE 2024

de 2007, ou seja, poderão ser aplicados no primeiro faturamento que ocorrer após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução:

RESIDENCIAL SOCIAL				RESIDENCIAL			
Tarifa Mínima (10m ³)	ÁGUA	ESGOTO	A + E	Tarifa Mínima (15m ³)	ÁGUA	ESGOTO	A + E
R\$	21,14	12,68	33,83	R\$	31,71	19,03	50,74
FAIXA DE CONSUMO	R\$/m ³ água	R\$/m ³ esg	R\$/m ³ água + esg	FAIXA DE CONSUMO	R\$/m ³ água	R\$/m ³ esg	R\$/m ³ água + esg
TM (0 - 10)	2,1141	1,2685	3,3826	TM (0 - 15)	2,1141	1,2685	3,3826
11 - 15	2,1141	1,2685	3,3826	16 - 20	3,9734	2,3840	6,3574
16 - 20	3,9734	2,3840	6,3574	21 - 25	4,4445	2,6667	7,1111
21 - 25	4,4445	2,6667	7,1111	26 - 30	4,9308	2,9585	7,8892
26 - 30	4,9308	2,9585	7,8892	31 - 40	5,1994	3,1196	8,3190
31 - 40	5,1994	3,1196	8,3190	41 - 50	5,5063	3,3038	8,8101
41 - 50	5,5063	3,3038	8,8101	51 - 75	5,8197	3,4918	9,3115
51 - 75	5,8197	3,4918	9,3115	76 - 100	6,1765	3,7059	9,8824
76 - 100	6,1765	3,7059	9,8824	101 - 200	6,5550	3,9330	10,4879
101 - 200	6,5550	3,9330	10,4879	> 200	6,9544	4,1726	11,1270
> 200	6,9544	4,1726	11,1270				
A tarifa de esgoto é 60,00% sobre o consumo de água				A tarifa de esgoto é 60,00% sobre o consumo de água			
COMERCIAL				INDUSTRIAL			
Tarifa Mínima (até 20m ³)	ÁGUA	ESGOTO	A + E	Tarifa Mínima (até 40m ³)	ÁGUA	ESGOTO	A + E
R\$	51,57	30,94	82,52	R\$	150,46	90,27	240,73
FAIXA DE CONSUMO	R\$/m ³ água	R\$/m ³ esg	R\$/m ³ água + esg	FAIXA DE CONSUMO	R\$/m ³ água	R\$/m ³ esg	R\$/m ³ água + esg
TM (0 - 20)	2,5787	1,5472	4,1260	TM (0 - 40)	3,7614	2,2569	6,0183
21 - 25	4,4445	2,6667	7,1111	41 - 50	5,5063	3,3038	8,8101
26 - 30	4,9308	2,9585	7,8892	51 - 75	5,8197	3,4918	9,3115
31 - 40	5,1994	3,1196	8,3190	76 - 100	6,1765	3,7059	9,8824
41 - 50	5,5063	3,3038	8,8101	101 - 200	6,5550	3,9330	10,4879
51 - 75	5,8197	3,4918	9,3115	> 200	6,9544	4,1726	11,1270
76 - 100	6,1765	3,7059	9,8824				
101 - 200	6,5550	3,9330	10,4879				
> 200	6,9544	4,1726	11,1270				
A tarifa de esgoto é 60,00% sobre o consumo de água				A tarifa de esgoto é 60,00% sobre o consumo de água			

RESOLUÇÃO DC Nº 015, DE 19 DE ABRIL DE 2024

PÚBLICA			
Tarifa Mínima (até 40m³)	ÁGUA	ESG	A + E
R\$	150,46	90,27	240,73
FAIXA DE CONSUMO	R\$/m³ água	R\$/m³ esg	R\$/m³ água + esg
TM (0 - 40)	3,7614	2,2569	6,0183
41 - 50	5,5063	3,3038	8,8101
51 - 75	5,8197	3,4918	9,3115
76 - 100	6,1765	3,7059	9,8824
101 - 200	6,5550	3,9330	10,4879
> 200	6,9544	4,1726	11,1270
A tarifa de esgoto é 60,00% sobre o consumo de água			

Parágrafo único. A tarifa de esgotamento sanitário corresponde a 60% (sessenta inteiros por cento) da tarifa de consumo de água, aplicável a todas as categorias.

Art. 2º Ficam automaticamente aplicáveis ao SAAE de Pimenta/MG os novos valores dos outros preços públicos, apresentados nas tabelas a seguir, conforme previstos na “Nota Técnica nº 004/2024: Atualização das Tarifas dos Serviços de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Outros Preços Públicos e Multas do SAAE do Município de Pimenta/MG”, observando-se o disposto no art. 39, **caput**, da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou seja, poderão ser aplicados no primeiro faturamento que ocorrer após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução:

TABELA DE PREÇOS - SERVIÇOS DIVERSOS		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Novo Valor R\$
1	Ligação de água diâmetro de ½ (valor mínimo)	342,75
2	Ligação de água diâmetro de ½ (valor mínimo) com reconstrução de asfalto (lotes desmembrados onde existem redes prontas com ramais no lote original)	428,91
3	Ligação de água predial diâmetro de 1/2 (a partir da 2ª ligação no mesmo edifício) - Apartamentos/Casas de Fundos.	342,75
4	Ligação de água predial acima de diâmetro de 1/2 (sujeito à aprovação do SAAE). Acrescer ao valor da ligação o valor do hidrometro + 20%.	428,91
5	Ligação provisória (valor mínimo) (sujeito à aprovação do SAAE).	295,27
6	Ligação de esgoto (valor mínimo)	342,75
7	Ligação de esgoto (valor mínimo) com reconstrução de asfalto (lotes desmembrados onde existem redes prontas com ramais no lote original)	428,91
8	Desligação a pedido (hidrômetro)	19,40
9	Religação a pedido (hidrômetro)	20,31
10	Religação por falta de pagamento (hidrômetro)	38,85
11	Religação de água (taxa de religação cortada na rua)	116,69
12	Mudança de localização de hidrômetro (Valor mínimo)	63,92
13	Emissão de 2ª (segunda) via – Taxa de expediente	4,53

Art. 3º Ficam automaticamente aplicáveis ao SAAE de Pimenta/MG, os novos valores das outras receitas, conforme a tabela a seguir, em decorrência da atualização inflacionária referente à Cesta de Índices, no percentual de 4,79% (quatro inteiros e setenta e nove centésimos por cento), observando-se o disposto no art. 39, caput, da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou seja, os novos valores somente serão aplicados no primeiro faturamento que ocorrer após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução:

TABELA DE PREÇOS - OUTRAS RECEITAS		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA OUTRAS RECEITAS	Novo Valor R\$
1	Análise de projeto com parecer técnico – hora/trabalhada	193,90
2	Apreciação de projetos de loteamento – hora/trabalhada	193,90
3	Medições de pressão e ponto de tomada água	129,27
4	Desobstrução de redes internas – hora/trabalhada	193,93
5	Consultoria e acompanhamento de serviço da atribuição do SAAE – hora/trabalhada	258,52
6	Taxa de administração	258,52
7	Valor do m3 (metro cúbico) de água para Caminhão-pipa - Água bruta	15,82
8	Valor do m3 (metro cúbico) de água para Caminhão-pipa - Água tratada	21,54
9	Valor por Hora/máquina – Retroescavadeira	129,27

RESOLUÇÃO DC Nº 015, DE 19 DE ABRIL DE 2024

§1º Nos itens 07 e 08 da tabela constante no *caput*, o cliente/usuário interessado deverá retirar a água no estabelecimento do SAAE com caminhão próprio ou por si contratado.

§2º No item 08 – Água Tratada – o SAAE garante a qualidade da água no momento da coleta, não sendo responsável pelas condições físicas do meio de transporte dela.

§3º Após a retirada da água do reservatório do SAAE, a responsabilidade referente à qualidade e ao meio de transporte passa a ser do cliente/usuário interessado.

§4º Nos itens 07, 08 e 09 o fornecimento e atendimento estarão condicionados à disponibilidade do SAAE.

Art. 4º Ficam automaticamente aplicáveis ao SAAE de Pimenta/MG os novos valores das multas passíveis de aplicação, conforme a tabela a seguir, em decorrência da atualização inflacionária decorrente da Cesta de Índices, no percentual de 4,79% (quatro inteiros e setenta e nove centésimos por cento), podendo ser editado o respectivo ato normativo municipal para a aplicação dessas multas, consubstanciado em decreto ou portaria, em decorrência do disposto no art. 30, *caput*, I, “a” do Decreto Federal nº 7.217, de 2010:

TABELA DE PREÇO DE INFRAÇÕES		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES	Novo Valor R\$
1	Intervenção de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de água e de esgotos sanitários.	502,67
2	Ligações clandestinas de qualquer canalização à rede distribuidora de água e coletora de esgotos sanitários.	287,24
3	Violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo.	499,52
4	Interconexão do ramal predial com canalização alimentada com água não procedente do abastecimento público.	502,67
5	Utilização de canalização ou coletor de uma instalação predial para abastecimento de água ou coleta de esgotos sanitários de outro imóvel ou economia.	258,52
6	Uso de dispositivos, tais como bombas ou ejetores, nas redes distribuidoras ou no ramal predial.	1077,17
7	Intervenção nos ramais ou coletores prediais externos.	502,67
8	Lançamentos de água pluviais na instalação de esgotos sanitários do imóvel.	1077,17

RESOLUÇÃO DC Nº 015, DE 19 DE ABRIL DE 2024

9	Lançamento de despejos, que por suas características exijam tratamento prévio, na rede coletora de esgotos sanitários.	1077,17
10	Lançamento de águas servidas, provenientes de cozinha e tanque diretamente nas redes coletoras de esgoto, sem passagem por caixa de gordura sifonada.	502,67
11	Início da obra de instalação de água e de esgotos sanitários em loteamento ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do SAAE.	1579,83
12	Alteração de projeto de instalação de água e de esgotos sanitários em loteamentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do SAAE.	1579,83
13	Inobservância das normas e/ou instalações do SAAE na execução de obras e serviços de água e esgotos sanitários.	1077,17
14	Religação por conta própria de derivação predial de água ou esgoto.	502,67
15	Construção que venha a prejudicar ou impedir o acesso ao ramal predial, até o padrão de ligação de água, ou em área de servidão das redes coletoras de esgotos.	502,67
16	Prestar informações falsas quando da solicitação de serviços ao SAAE.	502,67
17	Fornecimento de água a terceiros por meio de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lotes, imóveis/prédios ou terrenos distintos, salvo autorização expressa do SAAE.	502,67
18	Ação danosa que dê causa a obstrução/entupimento nos sistemas de coleta e afastamento de esgotos domiciliares, quando constatado pelo SAAE o mau uso.	1077,17

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança, 19 de abril de 2024.

ADRIANO COSTA REIS JUNIOR
Diretor Geral

RESOLUÇÃO DC Nº 015, DE 19 DE ABRIL DE 2024